

DESPACHO N.º 38/SubDG/2022

A Portaria nº 308/2020, de 30 de dezembro, estabeleceu limites à captura e descarga de biqueirão (*Engraulis encrasicolus*) na subzona 9 do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), com o objetivo de gerir a quota disponível de biqueirão e criar as melhores condições para a rentabilidade da pescaria através da regulação da oferta-procura.

O Total Admissível de Captura (TAC) para esta espécie é fixado para o período de 1 de julho a 30 de junho do ano seguinte, e, por conseguinte, a pesca dirigida ao biqueirão em 2022-2023 iniciou-se a partir de 4 de julho de 2022, com limite de 100 cabazes para as embarcações com comprimento fora a fora superior a 16 metros e de 50 cabazes para as restantes embarcações.

Desde o início da safra e, ao longo destes três meses e meio, as capturas diárias foram bastante irregulares e, nesta data, a quota disponível é aparentemente suficiente para, em resposta ao pedido das Organizações de Produtores, estabelecer nova repartição em função dos tamanhos das embarcações, criando três segmentos, e aumentar as quantidades diárias de captura para um máximo de 130 cabazes às embarcações de maior dimensão, 50% para as embarcação até 9 m de comprimento, e 60% para as embarcações da classe intermédia.

Na sequência da reunião realizada com as Organizações de Produtores representativas da pesca do cerco no passado dia 20 de outubro, foi decidido alterar os limites diários de captura como consta do presente despacho e manter o acompanhamento da evolução das capturas, procedendo a uma avaliação da situação em nova reunião a realizar na segunda semana de novembro. Para maior clarificação das medidas em vigor, integra-se no presente Despacho as medidas previstas no Despacho nº 30/DG/2022, de 27 de junho, que é revogado.

Assim, ouvidos os representantes do setor, e ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 2º da Portaria nº 308/2020, de 30 de dezembro, determino o seguinte:

1 – A pesca dirigida ao biqueirão é autorizada durante quatro dias por semana, entre as 00:00 horas de segunda-feira e as 24:00 horas de sexta-feira.

2 – É proibida:

- a) A captura, manutenção a bordo, descarga e venda de biqueirão em todos os dias de feriado nacional;
- b) A descarga de biqueirão fora dos períodos de funcionamento da lota do porto de descarga;
- c) A transferência de biqueirão para lota diferente da correspondente ao porto de descarga;
- d) uma mesma embarcação descarregar em mais de um porto durante cada dia.

3 - Não é permitido, em cada um dos dias de pesca, indicados no número um, manter a bordo, descarregar e colocar à venda biqueirão para além dos limites a seguir indicados:

- a) 2.925 Kg (130 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 metros;
- b) 1.755 kg (78 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 16 metros e superior a 9 metros;
- c) 1.463 kg (65 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 metros.

4 - É revogado o Despacho nº 30/DG/2022, de 27 de junho.

5 – O presente despacho entra em vigor às 00:00 de 2 de novembro.

Subdiretora –geral

(em suplência)

Isabel Ventura